

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.017, DE 2004

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional e dá outras providências, para dispor sobre viagens oficiais.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada THELMA DE OLIVEIRA

### I - RELATÓRIO

A proposição sobre a qual se tece parecer pretende acrescentar, na lei que disciplina atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), restrições à concessão de passagens e de hospedagem destinada a servidores públicos para participação em eventos. Em pagamentos dessa natureza, o projeto admite apenas os oriundos de organismos internacionais integrados pelo Brasil, governos estrangeiros e instituições acadêmicas, científicas ou culturais.

Autor do projeto na Câmara Alta, o ex-senador Antônio Carlos Magalhães, recentemente falecido, justifica sua iniciativa alegando que “cabe ao Congresso Nacional, em relação ao noticiário sobre as viagens custeadas por empresas, atender aos anseios de moralidade pública e



450FAACB08

administrativa, editando, urgentemente, norma que torne expressa a vedação dessas práticas”.

## II - VOTO DA RELATORA

A freqüente divulgação de questionamentos sobre procedimentos adotados pela administração pública vem provocando distorções na apreciação do cenário político. Um dos bons exemplos reside no projeto de que se cuida. O caráter ilícito da participação de servidores e agentes públicos em eventos e seminários representa exceção e não a regra.

De fato, quando convidados para proferir palestras em eventos e seminários promovidos por entidades privadas, via de regra os servidores levam ao público presente informações preciosas sobre suas atividades e disseminam conhecimentos de grande valia, sem que com isso se caracterize o envolvimento irregular de seus interesses com os daqueles que promovem os encontros. Em outras oportunidades, convidados para participar como ouvintes, os servidores e os demais agentes públicos assimilam informações que serão utilizadas no desenvolvimento de suas atividades.

A irregularidade reside quando tais parâmetros se desfiguram e não na participação em simpósios por si mesma. Quando isso ocorre, a legislação já reúne condições para punir os infratores e não necessita do reforço suscitado pelo projeto, que não discrimina o ato indevido daquele que contribui para fortalecer a administração pública.

Em razão do exposto, vota-se pela rejeição integral do projeto.



Sala da Comissão, em        de        de 2007.

Deputada THELMA DE OLIVEIRA  
Relatora

ArquivoTempV.doc



450FAACB08